

e outros e Recorridos Sindica o dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia. — (Advogados: Doutores Jayme Borges Gamboa e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, oficial ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) restituir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer revertendo em favor do empregado, contra os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Marcelo Pimentel e Coqueijo Costa; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Negar provimento aos demais itens do recurso, contra o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator, em relação ao salário do substituto (Previdência 26) e Excelentíssimo Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz e Starling Soares quanto a obrigação de avisar o empregador por escrito, o motivo de sua ausência. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-204 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Companhia Prada — Indústria e Comércio e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecções de Roupas de Limeira. — (Advogados: Doutor Murillo Grillo Saiti e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de inexistência do recurso, no mérito, dar provimento parcial para conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, oficial ou reconhecido, pré-avisado o empregador com, no mínimo, setenta e duas horas, unanimemente. Negar provimento aos demais itens do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Marcelo Pimentel, na cláusula concessiva de estabelecimento provisório ao afastamento, e, unanimemente, em relação a cláusula da gestante. Falou pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-179 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Hellogás — Distribuidora de Gás, Cia. Ultragás Sociedade Anônima e Minasgás Sociedade Anônima. Distribuidora de Gás Combustível e Recorridos os mesmos e Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé. — (Advogados: Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Ivandel Alves, Márcio Barbosa e Weilen Lylio de Souza e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido: I — por unanimidade, rejeitar as duas preliminares, de incompetência da Justiça do Trabalho e citação do órgão representativo da categoria econômica e do Conselho Nacional do Trabalho, arguidas pela Hellogás — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima II — Negar provimento aos demais itens dos recursos: a) vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel e, totalmente, Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco, na cláusula concessiva de adicional de horas extras atacada em todos os pedidos; b) unanimemente, quanto ao salário familiar igualmente constante de todos os recursos; c) por unanimidade, gratificação de cobrança objeto dos recursos da Hellogás, Ultragás e Minasgás; d) também sem divergência, em relação ao valor das refeições e ao desconto assistencial, itens do recurso da Hellogás; justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista re-

visor. Após o julgamento deste processo compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo RO-DC-206 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costurinhas e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Recorrido R. Raffaele Minelli — Trajes Masculinos Limitada. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva e pelo recorrido o Doutor Cássio de Mesquita Barros. — Processo RO-MS-373 de 1978 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sociedade Anônima — Eletronorte. — (Advogado: Doutor Manoel A. Ferreira Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo RO-AR-256 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória sendo Recorrente Cabrasmar Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Recorrido Sindicato dos Oficiais Marcenheiros, Ex-nistros Fernando Ros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e Móveis de Madeira do Estado da Guanabara. — (Advogado: Doutor Marco Enrico Slerca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-AR-93 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Ivone Soares & Companhia Limitada e Recorrido Celestino Tadeu Argenti. — (Advogado: Doutor Heron Guido de Moura e Doutor Arlindo Pedro Lopes Haas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar as três preliminares de nulidade do julgado, que foram arguidas pelo recorrente e, no mérito também unanimemente, negar provimento ao recurso. — Processo RO-AR-107 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores e Empregadores de Café do Município do Rio de Janeiro e Recorrido Joaquim José Martins. — (Advogado: Doutor Zambiro Joaquim dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo RO-AR-110 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Companhia Martins & Cia. Limitada e Recorrida Nuzza da Silva. — (Advogados: Doutor Jorge Severino Borges Barros e Doutor Salim Curi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para absolver a recorrente da condenação em honorários advocatícios, unanimemente. — Processo E-RR-3.241 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargantes Olimiro Nolasco e Moacyr Dorrelles e Embargados os mesmos. — (Advogados: Doutor Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Exmo Sr. Ministro João de Lima Teixeira tendo o Tribunal resolvido por unanimidade não conhecer dos embargos do empregador e conhecer os do reclamante para, no mérito, rejeitá-los. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. Falou pelo Reclamante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo reclamado a Advogada Doutora Fabiana Gueiros Bernardes Dias. — Processo E-RR-4.135 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Maria Anatecia Antunes de Sou-

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 16ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1978.

Presidente: Exmo. Senhor Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marcelo Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: Ilmo. Senhor Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram por motivos justificáveis, os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio. A pedido das partes, foi adiada para o próximo dia treze ao comparecer o processo E-RR-974-77. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Getúlio Rodrigues Azevedo, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. O Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

ling Soares manifestou seu pesar, e o deste Tribunal, pelo infausto acontecimento. A douta Procuradoria-Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que comunicaria ao Supremo Tribunal Federal e à Turma do Iust. e falecido as palavras de pesar que foram proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. O julgamento passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes fatos: Processo E-RR-3.464 de 1976 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Adelia Maria dos Reis e outras e embargado Companhia Souza C.uz Indústria e Comércio. — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargante o advogado Dr. José Francisco Boselli e pelo embargado o advogado Doutor Aloysio Moreira Guimarães. Processo RO-DC-197 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato da Indústria de Materiais Plásticos do Estado de São Paulo

za e Embargado Banco Rameyrdun do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Torres das Neves e Doutor José Rogério Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira tendo o Tribunal resolvido por unanimidade conhecer dos embargos; no mérito recebê-los para restabelecer a decisão regional vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João de Lima Teixeira, revisor, Stalino Soares Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Biscaia. Falou pelo embargado o advogado Doutor Márcio Gontijo, que recebeu a junta de mandato. — Processo RO-DC-193 de 1978 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Maestros e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Faria, Paulo César Ribeiro Galvão e José Francisco Roselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e re-

visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido — dar provimento parcial a ambos os recursos para condicionar o desconto assistencial a não cessação dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. II — Manter no mais a decisão recorrida: a) e vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Coutinho e revisor Franco, relator, Lomba Ferraz e Marcelo Pimentel na cláusula "f" concernente à correção da hierarquia salarial, objeto de ambos os anelos; b) unanimemente quanto a data da vigência constante do recurso do Sindicato Suscitado. Reduziu o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo Suscitante o advogado Doutor José Francisco Roselli. Encerrou-se a Sessão às doze horas. E para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito — José de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal. — Heitor José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

simo Senhor Ministro Coqueijo Costa, ao ensejo da abertura dos trabalhos agradeceu as presenças na Turma dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, ainda vinculado a alguns processos e Mozart Victor Russomano. Ao término da Sessão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva tomou da palavra e disse: "Senhor Presidente, peço a palavra antes do encerramento da presente Sessão. Não tive oportunidade, lastimavelmente, de me despedir da Terceira Turma, que presidi durante dois anos. Circunstâncias que V. Exa. bem conhece — falta de Ministros — fizeram com que eu, desde logo, assumisse a Presidência da Segunda Turma, em permuta com o Ministro Rezende Puech, sem que me fosse dada oportunidade deste convívio amigo e amável que tive durante dois anos, com Vossa Excelência e todos os componentes da Turma, especialmente com Vossa Excelência e o Ministro Ary Campista, que foram, por assim dizer, os mais assíduos durante esse biênio em que presidi a Egrégia Terceira Turma. Levo, digo de coração, recordações muito boas; fortalecemos a amizade, discutimos muito, por vezes, mas dessa discussão e dessa troca de idéias nasceu a certeza de que todos nós estávamos, realmente, procurando fazer justiça e, por que não dizer, aprendendo também uns com os outros, naquele dia-a-dia que faz com que o magistrado cada vez mais se torna magistrado. Digo e repito: levo recordações indelévels. Jamais esquecerei esses dois anos em que tive contato diário com Vossas Excelências, com os eminentes membros da Procuradoria, todos aqueles que aqui deram o prazer à antiga Presidência de comparecer a esta Turma, e também, muito especialmente, aos funcionários, capacitados pelo Dr. Mário, incansável, funcionário que realmente me agradou; já vinha da Presidência de Vossa Excelência e, rejubilo-me com Vossa Excelência por tê-lo alçado à Secretaria da Turma, porque é responsável, competente, cumpridor de suas obrigações e muito amável no trato, além de tudo. Todos os demais funcionários, além do Doutor Mário, ate o nosso amigo Raimundo, todos eles, levam-me a deixar desde logo saudades daqueles dois anos, que na realidade foram um curto tempo, que aqui passei. Talvez tenha que voltar a esta Turma mais alguma vez, para relatar algum processo a que esteja vinculado, mas desejo formalizar, nesta oportunidade, a minha satisfação por ter sido o ensejo de conviver durante estes dois anos com Vossas Excelências. Como sabem, estarei na Segunda Turma, mas também presente aqui, especialmente no coração do Ministro Coqueijo Costa e do Ministro Ary Campista, porque não só no Pleno nosso convívio é semanal, mas diário e permanentemente no coração. Era o que tinha a dizer." Logo após, falou o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa: "Se a Turma permite que por ele me manifeste, diria que as Turmas são as células *mater* do Tribunal Pleno e, de organização ainda mais democrática, porque todos participam ativamente, no mesmo pé de igualdade, relatando e revisando, inclusive o Presidente. Todavia, a Presidência assume uma posição hierárquica, para dirigir os trabalhos. E', a bem da verdade, deve ser registrado que, nessa posição, o Ministro Barata Silva foi um democrata, foi tolerante — às vezes, por demais, inclusive comigo, quando ameaçam a Sua Excelência do "bate-bola" que poderia prolongar a Sessão, nas pautas longas". Neste ponto o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva interrompendo disse que "Isso tudo me deixa saudades". Continuando o Ministro Coqueijo Costa disse: "Estou certo de que a saudade é recíproca, mas somos vizinhos e estamos juntos no Pleno. A Presidência de Vossa Excelência ficará nos fastos desta Turma como uma direção revestida desses caracteres, amoráveis, democráticos, amigos, no interesse de que juizes, procuradores, advogados, funcionários, todos trabalhassem nessa célula *mater* para uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais. Faço votos de que Vossa Excelência volte aqui tantas vezes quantas sejam necessárias ou quantas quiser. Devo também, por fim, acrescentar que, assim que Vossa Excelência lá foi eleito, pela unanimidade de seus pares, fiz registrar aqui, com o apoio de meus pares, o fato auspicioso. Vossa Excelência deve, inclusive, ter recebido a manifestação do nosso gaúdio pela sua Presidência na-

queira Turma". Respondeu o Ministro Barata Silva: "Exato e, inclusive já respondi. Nesta oportunidade, reitero meus cumprimentos a Vossa Excelência". O Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, pedindo a palavra disse: "Senhor Presidente, faço minhas as palavras de Vossa Excelência. Devo dizer, talvez desnecessariamente, que me entendo um privilegiado por participar dos trabalhos desta Terceira Turma e de ter convidado de uma maneira tão fraterna com Vossa Excelência, Senhor Presidente. Quando tomei posse, disse, não com humildade, porque não a tenho, mas com muita sinceridade, que era meu profundo desejo aprender tudo quanto aqui se fizesse e se deveria fazer para que este País pudesse encontrar um clima de paz social, necessário ao seu desenvolvimento. Embora entenda que o nosso Judiciário tenha estado peiado numa de suas mais lindas funções, que é a de decretar, através de sentenças normativas, as normas de convivência entre empregado e empregador, entendo que a Terceira Turma também se sentiu privilegiada porque não teve que decidir sobre essas questões. Então, as tertúlias por mim aqui assistidas, sem dúvida nenhuma, vieram ilustrar a mim e fizeram com que eu pudesse repetir junto a meus pares, na vida sindical, tudo quanto pude aprender. Digo-nos mais que sinto muito que Vossa Excelência tenha sido obrigado a nos deixar. Sinto-o profundamente. E' como se na nossa casa, alguém se tivesse desvinculado por ter constituído uma nova família. Mas queira saber que o acompanhamos com profundo interesse e orgulho, por sabê-los distinguido por seus novos companheiros de Turma como Presidente. Aguardamos que aqui compareça como disse bem o nosso Presidente, Ministro Coqueijo Costa, tantas vezes quanto queira, porque penso ser impossível fazê-lo tantas vezes como queremos". Nesse ponto, pediram a palavra o Doutor Juracy Galvão Júnior e a Doutora Procuradora Emília Martins de Andrade, que falaram respectivamente: "Senhor Presidente, pela ordem. Em nome do advogado que militam nesta Casa, quero associar-me às palavras de Vossa Excelência e do Ministro Ary Campista nesta despedida do Ministro Barata Silva, na certeza de que emprestará seu brilho também a Segunda Turma". "A Procuradoria também se associa e agradece as referências feitas pelo Ministro Barata Silva. Pessoalmente, agradeço também a deferência com que Sua Excelência sempre me tratou nesta Presidência e como a Procuradoria tem o privilégio de servir na Turma, possivelmente estarei em outra oportunidade novamente servindo com Sua Excelência, o que muito me honra. Agradeço profundamente a distinção com que sempre me acolhe na sua Sessão e formulo votos de seu permanente sucesso e grande destaque de suas lições também na Segunda Turma". Logo após o início da Sessão, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: ED-RR-1462, relativo a embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Cia. Docas do Rio de Janeiro e José dos Santos e outros (Adv. Drs. Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios simultaneamente interpostos. ED-RR-1561-75, relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. Regional Centro Sul — 10.ª Divisão — Nordeste (Adv. Doutor Roberto Banatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. RR-1592-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Diogo Roberto Gomes (Adv. Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Sul Brasileiro S.A. — (Adv. Doutor José Alberto Couto Macedo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o cômputo decorrente da incidência das sentenças coletivas sobre a impropiamente chamada "ajuda de custo" anteriormente à incorporação for-

## PRIMEIRA TURMA

SECRETARIA

RR - 3979/78 ( referente ao TST - 001112/79)

Recorrente - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama

Recorrido - NILTON PEDRO DOS SANTOS

Advogado - Dr. Jorge Cury

### DESPACHO

Defiro a junta dos presentes documentos, em virtude do fato novo alegado na petição e abro vistas à reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias (arts. 397 e 398 do Código de Processo Civil).

Notifique-se a reclamada.

Em 19 de fevereiro de 1979

As) ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

Ministro Relator

VISTA, ao Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama.

## SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O TST -

VISTA, por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar

AI - 1539/77 : TST : 15005/78

Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A - PEDRO PANCIERA e OUTROS

Agravados: Os Mesmos

Advogado : Dr. Rubem José da Silva

Ao Dr : Rubem José da Silva

AI - 2797/77 - TST - 632/79

Agravante: M. DEDINI S/A : PARTICIPAÇÕES : Divisão Cerâmica

Agravado : DIONÍSIO MENCHINI

Advogado : Dr. Rubem José da Silva

Ao Dr : Rubem José da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -

VISTA, por 5 (cinco) dias ao Agravado, para CONTRAMINUTAR -

AI-3116/77 - TST-15047/78 -

Agravante - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A -

Agravados - LOURENÇO VICO ROA E OUTROS -

Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-3552/77 - TST-14448/78 -

Agravante - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A -

Agravado - ROBERTO CARMELLO -

Ao Dr. Rubem José da Silva.

## TERCEIRA TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente a Excelentíssima

Senhora Doutora Emília Martins de Andrade, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista e Mozart Victor Russomano, co-vocado para a formação de "quorum". O Excelentís-

mal desta ao salário da Recorrente rejeitada a prescrição e conforme se apurar em liquidação de sentença, vencido o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo recorrente o Doutor José Tôres das Neves e pelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-379-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Hotéis Othon S.A. (Advogado Doutor Deoclides Barreto de Araújo Netto) e recorrido José Serra Masso (Advogado Doutor Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a ilegitimidade de representação por falta de mandato, argüidas na revista e, dela não conhecer. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. RR-3311-78, relativo a Recurso de Revista do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Heraldo Jubilut Júnior) e recorrida Esmeralda Vargas Ferreira Alves (Adv. Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-3175-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Jorge Barcelos Evaldt (Adv. Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrida Siderúrgica Riograndense S.A. (Advogado Doutor Paulo Fernando Mentz). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o valor do adicional das horas extraordinárias trabalhadas no período enterjornadas, conforme apuradas em execução. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. RR-2654, de 1978, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Martins dos Santos (Advogado Dr. Wilson de Oliveira) e recorrida Poliservi S.A. — Serviços de Construção. Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista no ponto da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação as parcelas consideradas prescritas. RR-2965-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Luiz Carlos Vito de Almeida (Adv. Dr. Fernando de Oliveira Coutinho) e recorrido Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Emygdio Scuarzialupi). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, não conhecer da revista. RR-3074-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região, sendo Recorrentes Lojas Americanas S.A. e Osmar Nogueira Fraguas (Advs. Drs. Maria Beatriz S. da Silva e Guaraci F. Gonçalves) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-5359-77, relativo a Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fernando Caldana (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Fabricadora de Papel (Adv. Doutor Júlio Tinton). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1271-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Banco União Comercial S.A. e Pedro Sfoggia (Advogado Dra. Norma Leal Podolski Filho e José Tôres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as re-

vistas que estavam sub-judice, por intempestividade. Falou pelo 2.º recorrente o Doutor José Tôres das Neves. RR-2165, de 1978, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrentes Instaladora Elétrica S.A. — Engenharia e Comércio e Edson Ferreira da Rosa (Advs. Drs. Paulo Serra e Beatriz Santos Gomes) e recorridos os mesmos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-3195-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrentes Lavanderia dos Hotéis e Similares S.A. e Terezinha Alves da Silva e outros (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Paulo Roberto V. Camargo) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista dos autores e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada-reconvinte a pagar aos autores reconvidados indenização em dobro, nela computados o duodécimo da natalina e o 13.º proporcional; quanto à revista da reclamada, considerá-la prejudicada. RR-3945-78, relativo a Recurso de Revista de decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrentes Banco da Bahia Investimentos S.A. e Jorge Leopoldo Adrian Gnanelli Fontoura (Advogados Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e A. D. Meirelles Quintella) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar integrar ao cálculo do repouso, das férias, da natalina e do recolhimento para o FGTS o valor das horas extraordinárias habituais. Falou pelo recorrente o Doutor Juracy Galvão Júnior. Encerrou-se a Sessão às quinze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e, por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente. — *Mario de A. M. Pimentel Jr.*, Secretário.

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### ATO-GP 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor Djalma Martins da Rocha, Técnico Judiciário, classe "C", para substituir o Encarregado da Revista deste Tribunal em seus impedimentos legais e eventuais. — *João de Lima Teixeira*.

TST — AI — 418-78

(Ac. 2.ª T. — 1264-78).

##### Recurso Extraordinário

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Advogado — Dr. Juraci Galvão Júnior.

Recorrido — Sebastião Alves.

2.ª Região

##### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, parágrafos 2.º e 4.º; XVII, "b" 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado número 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado número 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do recorrente de que a tese contida no Prejulgado número 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado número 52 atritaria com o disposto na Lei número 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei número 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado número 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado número 52 e a Lei número 605 antes men-

cionadas. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final, e 59 da C.I.T.

Ao apreciar caso análogo, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno de 16-12-77, "Diário da Justiça" de 3-3-1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

Portaria N.º 09 de 09 de fevereiro de 1979

#### O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, ítem I da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, com sede no SCS-Edf. Arnaldo Vilares - 7º andar, nesta Capital, para escolha dos componentes das Listas Tríplexes de candidatos às funções de Vogais e respectivos Suplentes para as 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento, às 19:00 horas, do próximo dia 12 do corrente mês e ano, o Assessor DR. EDILSON GONÇALVES.

Marco Aurélio Prates de Macedo  
Procurador Geral

Portaria N.º 10 de 09 de fevereiro de 1979

#### O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, ítem I da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, com sede no SCL 201-Sul, Bloco "C", Loja 23, nesta Capital, para escolha dos componentes das Listas Tríplexes de candidatos às funções de Vogais e respectivos Suplentes para as 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento, no período de 9:00 às 16:00 horas, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Assessor Dr. EDILSON GONÇALVES.

Marco Aurélio Prates de Macedo  
Procurador Geral.

Portaria N.º 11 de 09 de fevereiro de 1979

#### O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, ítem I da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição dos representantes de Empresas associadas que integrarão a Lista Tríplex para o preenchimento de vagas de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA, no dia 14 de fevereiro do corrente ano às 8:00 horas, o Assessor Dr. EDILSON GONÇALVES.

Marco Aurélio Prates de Macedo  
Procurador Geral

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição de Lista Tríplice de represen-

ção Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, com sede no SCS Edifício Israel Pinheiro, 5.º andar, Brasília — DF., dia 9 de fevereiro de 1979, às 10,00 horas, o Assessor Dr. Edilson Gonçalves. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Portaria N.º 13 . de 09 de fevereiro de 1979

**O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição de Lista Tríplice para escolha de vogais nas 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento no SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, das 8:00 às 18:00 horas, a Assessora Drª. Terezinha Viana Gonçalves.

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador Geral

Portaria N.º 14 . de 12 de fevereiro de 1979

**O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I da lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRASÍLIA, com sede no Edf. Venâncio VI - salas 337/38 - nesta Capital, para escolha dos componentes das Listas Tríplices de candidatos às funções de Vogais e respectivos Suplentes para as 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento, das 9:00 às 18:00 horas, do próximo dia 13 do corrente mês e ano, o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, DR. EURICO CRUZ NETO.

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador Geral.

Portaria N.º 15 . de 12 de fevereiro de 1979

**O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA-DF., com sede na Av. W/3 -Edifício Arnaldo Villares - salas 307/416/620 - DF., para escolha dos componentes das Listas Tríplices de candidatos às funções de Vogais e respectivos Suplentes para as 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento, às 19:00 horas, do próximo dia 13 do corrente mês e ano, o Assessor Dr. EDILSON GONÇALVES.

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador Geral

Portaria N.º 16 . de 20 de fevereiro de 1979

**O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

R E S O L V E designar o Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Administração, THÉO FRANCISCO MARZAGÃO, para, até ulterior deliberação, tratar dos assuntos de interesse desta Procuradoria Geral junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, como Representante deste órgão, cessando os efeitos da designação anterior (Portaria n.º 41 de 20/07/77).

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador Geral

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO instituída pela Portaria n.º 72, de 20 de novembro de 1.978, do Ex.º Sr. Procurador Geral

R E S O L V E designar, nos termos do art. 219, § 2º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a Auxiliar Administrativa, Maria Madalena de Oliveira, para secretariar e mencionarada Comissão.

Celso Mendes Peres Carpintero  
Presidente